Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2656/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16527/2015
PROTOCOLO	: 1633879
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
ORDENADOR DE DESPESA	: MARCELO PELARIN
CARGO	EX-PREFEITO
CONTRATADO	LUCELENE BARBOSA NUNES DE ASSIS - ME
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2015
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2015
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE
VALOR	R$ 15.162,27
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato nº 114/2015 e da respectiva Execução Financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão presencial nº 53/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Lucelene Barbosa Nunes de Assis - ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene.

Procedido o julgamento dos autos através da Decisão DSG-G.JD – 3058/2018, resultando na regularidade da formalização do contrato nº 114/2015, regularidade da execução financeira do instrumento contratual em comento, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 53/2015), com aplicação de multa ao responsável Sr. Marcelino Pelarin, no valor de 30 (trinta) UFERMS ante a remessa intempestiva de documentos pertinentes a execução financeira.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 21).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC